

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.208, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024

Revoga dispositivos da Medida Provisória nº 1.202, de 28 de dezembro de 2023.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Medida Provisória nº 1.202, de 28 de dezembro de 2023:

- I - os art. 1º a art. 3º;
- II - as alíneas “b”, “c” e “d” do inciso II do **caput** do art. 6º; e
- III - os Anexos I e II.

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor em 1º de abril de 2024.

Brasília, 27 de fevereiro de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

Brasília, 27 de Fevereiro de 2024

Senhor Presidente da República,

1. Submeto a sua apreciação o projeto de Medida Provisória que revoga dispositivos da Medida Provisória nº 1.202, de 28 de dezembro de 2023.
2. A Medida Provisória nº 1.202, de 2023, dentre outras medidas, enuncia revogação da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, e cria método de tributação dos setores beneficiados pelo modelo da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - CPRB (a produzir efeitos a partir de 1º de abril de 2024) em que se busca aliviar a extinção do gravame com a concessão de alíquotas diferenciadas da contribuição previdenciária patronal.
3. A norma encaminhada pelo Poder Executivo deve ser revisada parcialmente, por meio da revogação dos dispositivos que tratam da CPRB e das alíquotas reduzidas incidentes sobre a folha de pagamento, tendo em vista o encaminhamento de Projeto de Lei com tramitação em regime de urgência constitucional.
4. Para viabilizar o modelo encaminhado por meio de projeto de lei, o presente projeto de Medida Provisória revoga os dispositivos da Medida Provisória nº 1.202, de 2023, que guardam relação com a CPRB e as alíquotas reduzidas incidentes sobre a folha de pagamento, cuja adoção foi prevista como forma de compensar as perdas dos setores abarcados pela contribuição sobre a receita bruta quando de sua extinção.
5. Nesse sentido, o art. 1º do projeto de Medida Provisória, revoga os art. 1º a art. 3º, as alíneas “b”, “c” e “d” do inciso II do caput do art. 6º e os Anexos I e II da Medida Provisória nº 1.202, de 2023.
6. Em cumprimento ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, cabe informar que não há impacto fiscal decorrente do presente projeto de Medida Provisória, uma vez que a matéria foi submetida à apreciação do Congresso Nacional por meio de Projeto de Lei com tramitação em regime de urgência constitucional. Sublinhe-se, contudo, que a renúncia tributária decorrente da prorrogação da CPRB pela Lei nº 14.784, de 27 de dezembro de 2023, não foi considerada na estimativa de receita da União para o exercício financeiro de 2024.
7. A relevância e a urgência da medida são justificadas pela necessária reformulação do encaminhamento do modelo proposto pelo Poder Executivo por meio da Medida Provisória nº 1.202, de 2023.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fernando Haddad

MENSAGEM Nº 57

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 1.208, de 27 de fevereiro de 2024, que “Revoga dispositivos da Medida Provisória nº 1.202, de 28 de dezembro de 2023.”.

Brasília, 27 de fevereiro de 2024.



Presidência da República
Casa Civil

OFÍCIO Nº 84/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Rogério Carvalho
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Medida Provisória.

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho Mensagem com a qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto medida provisória, que “Revoga dispositivos da Medida Provisória nº 1.202, de 28 de dezembro de 2023.”.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 28/02/2024, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4999502** e o código CRC **F9CA6F58** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 10265.083044/2024-95

SUPER nº 4999502

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>